



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 54/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a vedação à concessão de homenagens, títulos, medalhas, condecorações ou outras formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes maus-tratos, abuso ou crueldade contra animais, no âmbito do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

21/05/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

20/05/2025 - Projeto protocolado.

21/05/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/05/2025).



PLL n= 54/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL Nº ____/2025



**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À
CONCESSÃO DE HOMENAGENS,
TÍTULOS, MEDALHAS, CONDECORAÇÕES
OU OUTRAS FORMAS DE
RECONHECIMENTO OFICIAL A PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES DE MAUS-
TRATOS, ABUSO OU CRUELDADE
CONTRA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, a concessão de qualquer forma de reconhecimento oficial, incluindo, mas não se limitando, títulos honoríficos, honrarias, medalhas, condecorações e nomeações simbólicas, a pessoas condenadas por crimes e contravenções penais de maus-tratos, abuso ou crueldade contra animais, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Cessa-se a presente vedação no caso reabilitação penal, conforme previsto em legislação penal vigente.

Art. 2. Para os fins desta Lei, consideram-se crimes contra animais:

- I. Os previstos na Lei 9.605/1998, que trata dos crimes de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- II. Demais infrações penais previstas em legislação que disponham sobre a proteção e o bem-estar animal, inclusive normas que tratem de abandono, negligência ou omissão dolosa no cuidado com animais.

Parágrafo único: Estão incluídos os casos de condenação relacionados ao crime de maus-tratos contra cães e gatos com pena aumentada nos termos da Lei Federal nº 14.064/2020

Art. 3. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, sem prejuízo da celebração de parcerias e da utilização de fontes externas de financiamento.

Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

Este projeto visa preservar a moralidade institucional e a integridade simbólica das homenagens concedidas pelo município de Jacareí, vedando o reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes contra animais, enquanto perdurarem os efeitos jurídicos da respectiva condenação.

A medida visa preservar o respeito aos animais vítimas, além de proteger a função simbólica das homenagens públicas, que **devem consagrar trajetórias dignas e inspiradoras à coletividade.**

2. Fundamentação Técnica e Legal

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais.

No âmbito local, a proposta está amparada nos artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que conferem ao Município a atribuição de prover o bem-estar de sua população e suplementar normas superiores para adequá-las à realidade local.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

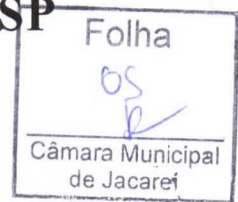
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.481.861/SP, fixou entendimento no sentido de que leis municipais que estabelecem **diretrizes de políticas públicas**, sem invadir a organização da Administração ou criar encargos obrigatórios ao Executivo, **não violam a separação de poderes.**

Além disso, o STF ao julgar o **Tema 917** da Repercussão Geral, firmou a tese de que *"não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"*. Dessa forma é evidente que o presente Projeto de Lei se encontra amparado na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



jurisprudência consolidada pelo STF, evidenciando a competência do Legislativo em legislar sobre assuntos de interesse local que promovam o bem-estar da população.

Ainda, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras diretas ou cargos públicos.

Desse modo, resta claro que a presente proposta respeita plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade do Legislativo atuar na promoção de diretrizes e Políticas Públicas.

4. Interesse Público e Relevância Social

O Conceder honrarias públicas a pessoas condenadas por crimes de maus-tratos, abuso, abandono ou afins contra animais, **não apenas fere a moralidade, como também contraria o dever das instituições de promover exemplos de conduta ética, integridade e serviço à coletividade.**

Em tempos de avanço das políticas de proteção animal, é inconcebível que pessoas com condenação por maus-tratos recebam do Estado homenagens públicas. O reconhecimento simbólico do poder público deve refletir os valores que desejamos promover socialmente: empatia, responsabilidade, respeito à vida e ao bem comum.

A norma não impõe juízos subjetivos. Pelo contrário, **adota como critério objetivo a existência de condenação com efeitos penais vigentes, o que impede abusos, perseguições ou politização de homenagens.** Trata-se, portanto, de instrumento técnico de proteção simbólica das instituições, de zelo pela memória pública e de reforço à confiança da sociedade nas práticas estatais.

5. Considerações Orçamentárias

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do orçamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



É, portanto, plenamente compatível com os princípios da economicidade, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal, não ensejando qualquer impacto compulsório ao erário.

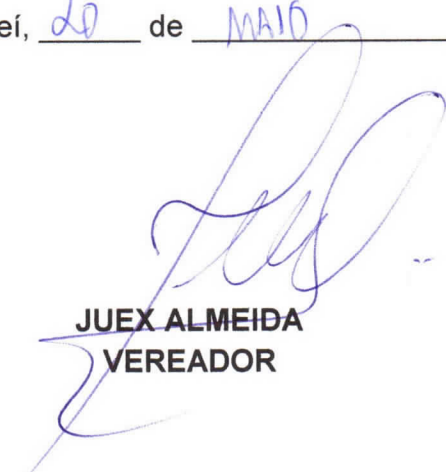
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto busca assegurar que o Município de Jacareí, em todas as esferas de sua estrutura pública, **mantenha coerência entre seus atos simbólicos e os valores constitucionais que devem nortear a ação estatal: moralidade, probidade, dignidade humana e respeito à legalidade.**

Não se trata de medida punitiva, **mas de uma proteção institucional, para que a memória oficial da cidade seja atribuída apenas a quem não ostente condenação judicial por crimes.**

Diante da relevância do tema e da segurança jurídica da proposta, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovarem esta iniciativa como um compromisso com a integridade pública e a justiça simbólica em nosso Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de MAIO de 2025


JUXX ALMEIDA
VEREADOR